

GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 23,10 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 50, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 - Art. 225, Da/Do Constituição Federal de 1988.

A autuada poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação 141850 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021**

À

FERNANDA MENDES PEREIRA  
END: RUA CASTELO S/N - CENTRO.  
CEP: 68.190-000 - ITAITUBA - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica a Senhora FERNANDA MENDES PEREIRA, CPF: 823.133.022-53, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 18855/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-07-00270/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 19,473 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 50, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 - Art. 225, Da/Do Constituição Federal de 1988.

A autuada poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação 141851 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021**

À

LUCIDIO RODRIGUES RIBEIRO  
END: AV. ROBSON GURJÃO Nº 81, BAIRRO: BELA VISTA  
CEP: 68.553-515 - REDENÇÃO - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o Senhor LUCIDIO RODRIGUES RIBEIRO, CPF: 083.878.771-15, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 30946/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-09-00378/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 5,76 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação 141852 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021**

À

JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS  
END: ROD. BR 163 KM 1053 MD ADT 5 KM MVIC. PARANA A 11 KM VIC. CATA-  
RINENSE, GLEBA CURUA, S/N, FAZENDA SANTA MARIA- ZONA RURAL.  
CEP: 68.193-000 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o Senhor JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS, CPF: 303.932.729-15, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 29465/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-05-00393/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 2,05 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação 141853 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021**

À

NIVALDO OLIVEIRA SILVA  
END: ROD. TRANSAMAZONICA BR 230 VICINAL DO ALAGADO.  
CEP: 68.138-000 - PLACAS - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o Senhor NIVALDO OLIVEIRA SILVA, CPF: 609.179.896-00, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 29036/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-00459/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 0,32 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enqua-

drando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação 141856 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021**

À

JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS  
END: ROD. BR 163 KM 1053 MD ADT 5 KM MVIC. PARANA A 11 KM VIC. CATA-  
RINENSE, GLEBA CURUA, S/N, FAZENDA SANTA MARIA- ZONA RURAL.  
CEP: 68.193-000 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o senhor JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS, CPF: 303.932.729-15, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 29472/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-05-00391/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 30,33 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 51, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 - Art. 225, Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 649420**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 14861/2020**

NOME DO INFRATOR: COMPLEXO RESIDENCIAL PLANETARIUM - CONDOMÍNIO MARTE

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 12, inciso II, art. 81, inciso IV e VI da Lei Estadual 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 10390/2020/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702189406610), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 18381/2020**

NOME DO INFRATOR: ELCIO VALENTIN DA SILVA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e IV, da Lei Estadual nº 5.887/1995  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº 2806138/2020/GEFLOR, ante a constatação de vício formal, nos termos do art. 137, inciso III da Lei 5.887/1995, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 47425/2019**

NOME DO INFRATOR: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE - COOPERNORTE

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 31, da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 1-S/19-11-00206, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702089791550), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 15537/2019**

NOME DO INFRATOR: CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 1-S/19-04-00133, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089109654), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.